



ATH MAQUINAS
SOLUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caririáçu/Ce

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 2026.05.04.01
Processo Administrativo Nº 00004.20260330/0001-84

Objeto: Reforma e ampliação de unidades escolares da rede pública municipal de ensino, no âmbito da META 07, contemplando a reforma da EEIEF Girassol, localizada no Sítio São Paulo (G-1), a reforma e ampliação da EEIEF José Serafim de Oliveira, situada no Sítio Riacho Seco do Meio (G-2), e a reforma e ampliação do CEI Ana Lourdes Borges (Naná) (G-3), todas localizadas na sede e zona rural do Município de Caririáçu/CE.

A empresa **ATH MÁQUINAS, SOLUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.758.696/0001-90, com sede na Rua Carlos Antônio Sales, nº 181, Galpão A, Centro, Umirim/CE, CEP 62.660-000, representada por seu sócio administrador, **José Gervásio Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 116.919.483-49, tendo como responsável técnico o **Eng. José Nildson de Oliveira Filho**, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho (CREA: 337149D/CE | RNP: 0617841446).

I - DOS FATOS

Antes de adentrar ao mérito do presente recurso, cumpre registrar cronologicamente os atos praticados na sessão pública, os quais demonstram o cerceamento de defesa sofrido por esta Recorrente.

1. **Em 27/05/2026, às 10h52min:** O Agente de Contratação solicitou à empresa classificada em primeiro lugar o envio da proposta readequada, fixando o prazo limite até as 12h53min do mesmo dia.
2. **Em 27/05/2026, às 14h23min:** A referida empresa enviou a proposta readequada. Ato contínuo, o certame foi suspenso, com previsão de retorno para o dia 28/05/2026, às 08h00min.



(85) 991369092



ATHMAQUINASESOLUCOES@GMAIL.COM



Rua Carlos Antonio Sales N
181 Centro Umirim–Ceará



ATH MAQUINAS
SOLUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

3. **Em 28/05/2026, às 08h09min:** Com a retomada da sessão, o Agente de Contratação estipulou o prazo de 2 (duas) horas — até as 10h10min — para o envio dos documentos de habilitação da empresa vencedora.
4. **Em 28/05/2026, às 08h18min:** Os documentos de habilitação foram devidamente anexados ao sistema pela empresa.
5. **Em 28/05/2026, às 09h37min:** Restando ainda 33 minutos para o encerramento do prazo regulamentar de envio de documentos, a empresa foi declarada vencedora.
6. **Em 28/05/2026, às 09h38min:** Imediatamente, abriu-se o prazo de apenas 10 (dez) minutos para a manifestação imediata de recurso.

Ocorre que a declaração antecipada do vencedor e a abertura exígua do prazo recursal de 10 minutos inviabilizaram o direito de petição desta Recorrente. No exato momento da abertura do prazo, esta empresa ainda realizava a análise técnica da proposta readequada para, sequer em seguida, iniciar a triagem dos documentos habilitatórios.

A pressa injustificada na condução e no encerramento do certame impediu o regular exercício do contraditório. O procedimento adequado exigiria aguardar o término do prazo de envio, suspender a sessão para análise criteriosa dos documentos e, somente após a verificação detalhada e pública, abrir o prazo recursal de forma isonômica.

Evidenciando o prejuízo causado pelo encerramento abrupto, uma análise posterior e minuciosa da documentação da empresa vencedora revelou graves irregularidades, as quais serão detalhadas a seguir e que, por dever de ofício, deveriam ter sido saneadas pela Administração Pública.

1.1. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1.1.1. Da Divergência do Cronograma Físico Financeiro do projeto básico

A proposta técnica apresentada pela empresa **CONSTRUTORA ÉXITO LTDA - EPP** padece de vício insanável, uma vez que o seu cronograma de execução foi elaborado em total desacordo com o Projeto Básico estabelecido pela Administração Pública para este certame.

O descumprimento das frentes de trabalho e dos percentuais de desembolso estipulados pela municipalidade configura nítida afronta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**. A desconformidade se materializa de forma inequívoca nos seguintes lotes e itens:

A) Item G-1 - Reforma da EEIEF Girassol (Sítio São Paulo - Zona Rural)
No subitem "COBERTURA", os percentuais previstos para os dias 150 e 180 divergem frontalmente das diretrizes obrigatórias do Projeto Básico:



(85) 991369092



ATHMAQUINASESOLUCOES@GMAIL.COM



Rua Carlos Antonio Sales N
181 Centro Umirim-Ceará



ATH MAQUINAS
SOLUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

- **Determinação do Projeto Básico:** Dia 150 (execução de 30,00%) e Dia 180 (execução de 40,00%).
- **Proposta da Empresa:** Dia 150 (execução de 29,50%) e Dia 180 (execução de 40,50%).

B) Item G-2 – Reforma e Ampliação da EEIEF José Serafim de Oliveira (Sítio Riacho Seco do Meio - Zona Rural)

No subitem "PISO", as metas estabelecidas para os dias 30, 60, 90 e 150 foram integralmente alteradas em relação ao planejado pela Administração:

- **Determinação do Projeto Básico:** Dia 30 (20,00%), Dia 60 (20,00%), Dia 90 (40,00%) e Dia 150 (20,00%).
- **Proposta da Empresa:** Dia 30 (19,00%), Dia 60 (21,00%), Dia 90 (41,00%) e Dia 150 (19,00%).

C) Item G-3 – Reforma e Ampliação do CEI Ana Lourdes Borges – Naná

No subitem "DIVERSOS", verifica-se nova alteração injustificada dos fluxos físico-financeiros nos dias 30, 60, 90 e 120:

- **Determinação do Projeto Básico:** Dia 30 (20,00%), Dia 60 (20,00%), Dia 90 (10,00%) e Dia 120 (50,00%).
- **Proposta da Empresa:** Dia 30 (19,00%), Dia 60 (21,00%), Dia 90 (11,00%) e Dia 120 (49,00%).
Tais distorções alteram o fluxo de caixa planejado pela Administração e demonstram que a proposta foi elaborada de maneira negligente, impossibilitando a sua aceitação por parte deste órgão licitante.

Conclusão

Em estrita observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa CONSTRUTORA ÉXITO LTDA - EPP não reúne condições jurídicas e técnicas para figurar como vencedora do certame. Configura tratamento desigual e contraditório admitir uma proposta eivada de graves divergências em relação ao Projeto Básico, haja vista que as licitantes anteriores foram sumariamente desclassificadas precisamente pelo mesmo motivo: divergências formais em seus respectivos cronogramas. Desse modo, a fim de resguardar a isonomia processual, revela-se imperiosa a reforma da decisão atacada para determinar a sua imediata desclassificação.



(85) 991369092



ATHMAQUINASESOLUCOES@GMAIL.COM



Rua Carlos Antonio Sales N
181 Centro Umirim–Ceará



ATH MAQUINAS
SOLUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

2.2. DO JULGAMENTO E ACCEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No que tange à fase habilitatória, a documentação apresentada pela empresa revela manifesta irregularidade fiscal e jurídica, consubstanciada no flagrante extrapolação do limite de faturamento anual permitido para o seu atual enquadramento. Tal fato viola integralmente as exigências do instrumento convocatório, bem como os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, conforme restará demonstrado a seguir:

1.1.1. Do Excesso de Faturamento e da Indevida Utilização dos Benefícios da LC nº 123/2006

A empresa apresentou-se no presente certame autodeclarando-se e qualificando-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Contudo, a análise objetiva dos documentos de habilitação acostados aos autos, especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos Balanços Patrimoniais de 2024 e 2025, revela a manifesta extrapolação do limite legal de faturamento estabelecido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo teto é fixado em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Conforme se extrai formalmente dos documentos contábeis da própria licitante, os faturamentos auferidos foram:

1. **Exercício de 2024 (DRE):** R\$ 51.603.335,76 (cinquenta e um milhões, seiscentos e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).
2. **Exercício de 2025 (DRE):** R\$ 33.878.717,53 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

A permanência da referida empresa na condição de EPP, diante de tais cifras, materializa graves irregularidades jurídicas e fiscais, divididas nos seguintes pontos:

- **Falsidade da Declaração de Enquadramento:** Ao manter perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) e perante este certame a condição de EPP, mesmo ciente do excesso bilionário/milionário de receita, a empresa prestou declaração manifestamente desconforme com a realidade jurídica e contábil vigente.
- **Indevida Fruição de Benefícios Legais e Fraude ao Certame:** A utilização de documentação formal de EPP para usufruir das vantagens competitivas e do tratamento diferenciado assegurado pela LC nº 123/2006 configura



(85) 991369092



ATHMAQUINASESOLUCOES@GMAIL.COM



Rua Carlos Antonio Sales N
181 Centro Umirim-Ceará



ATH MAQUINAS
SOLUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

manifesto desvio de finalidade, fraude ao procedimento licitatório e potencial irregularidade de ordem fiscal/tributária.

- **Impedimento Legal para Contratação:** Empresas que extrapolam o limite legal de receita bruta anual perdem automaticamente o direito ao regime especial e, por conseguinte, restam impedidas de celebrar contratos administrativos sob o manto e os benefícios exclusivos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- **Dever de Ofício da Administração Pública:** À vista de provas documentais tão contundentes contidas nos próprios autos, cumpre à Administração Pública exercer o seu poder-dever de autotutela. A desconsideração de tais fatos e a consequente habilitação da empresa implicariam em evidente omissão fiscalizatória e complacência com atos eivados de ilegalidade, maculando a lisura de todo o procedimento licitatório.

II - SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS (RESUMO)

Em suma, o presente recurso administrativo fundamenta-se em duas irregularidades graves e insanáveis que impedem a manutenção do resultado do certame:

1. **Desconformidade Técnica Concreta:** A empresa classificada em primeiro lugar apresentou um Cronograma Físico-Financeiro com percentuais de execução e prazos divergentes daqueles obrigatoriamente fixados no Projeto Básico da Administração Pública, violando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
2. **Fraude ao Enquadramento Legal (LC nº 123/2006):** A licitante participou do certame e usufruiu de prerrogativas legais declarando-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Contudo, seus próprios balanços contábeis (DRE de 2024 e 2025) comprovam faturamentos anuais de dezenas de milhões de reais, extrapolando drasticamente o limite legal de R\$ 4,8 milhões e configurando falsidade de enquadramento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) e este órgão licitante.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, esta Recorrente **REQUER:**

- a) **Da Inabilitação:** O provimento integral do presente recurso para que a empresa **CONSTRUTORA ÉXITO LTDA - EPP** seja declarada **inabilitada**, com o consequente



(85) 991369092



ATHMAQUINASESOLUCOES@GMAIL.COM



Rua Carlos Antonio Sales N
181 Centro Umirim-Ceará



ATH MAQUINAS
SOLUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

retorno do certame à fase de julgamento e a imediata convocação da licitante subsequente, em estrita observância à ordem classificatória.

- b) **Da Notificação aos Órgãos Fiscais:** A expedição de ofício aos órgãos competentes — em especial à Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) e à Secretaria da Receita Federal —, informando-os sobre o manifesto excesso de faturamento constatado, para que adotem as providências administrativas e fiscais cabíveis.
- c) **Do Resguardo do Direito perante o Tribunal de Contas:** Fica este órgão advertido de que a ausência de manifestação tempestiva ou o não atendimento aos pleitos aqui fundamentados ensejará a imediata interposição de **Representação/Denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, com o objetivo de resguardar o direito líquido e certo desta Recorrente, bem como os princípios da isonomia, da legalidade e da moralidade que devem reger esta licitação.

Umirim-CE, 28 de Maio de 2026

ATH MÁQUINAS, SOLUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
José Gervásio Rocha
CPF 116.919.483-49
Sócio Administrador

Eveline Aline Pinheiro Cunha Rocha
OAB nº 46.724 OAB/CE
Advogada

ATH MAQUINAS
SOLUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA



(85) 991369092



ATHMAQUINASESOLUCOES@GMAIL.COM



Rua Carlos Antonio Sales N
181 Centro Umirim-Ceará

ATH MAQUINAS, SOLUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ 21.758.696/0001-90